CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Contrato nº 034.2011

TERMO DE CESSÃO nº 034.2011 DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR

De um lado, a **CEDENTE, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, com sede no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico CEP 80530-140, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, o Sr. **LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,** e do outro a **CESSIONÁRIA, COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR,** inscrita no CNPJ sob o número 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JACSON CARVALHO LEITE** , devidamente inscrito no CPF sob nº 185.234.479-20 e pelo seu Diretor Administrativo, o Sr. **LUCIO ALBERTO HANSEL**, devidamente inscrito no CPF sob o n º 004.519.599-49 doravante denominada **CELEPAR,** têm entre si justo e contratado o presente instrumento de **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO,** mediante as Cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CEDENTE** dispõe de espaço localizado nas dependências da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP, localizada no endereço Avenida Brasil, 2040 - CEP 85816-290 no Município de Cascavel, Estado do Paraná, em uma área de aproximadamente de 60 (sessenta) m², para instalação do Núcleo Regional da CELEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O espaço físico destina-se exclusivamente para a instalação do Núcleo Regional da CELEPAR no município de Cascavel para dar sequência à política de descentralização administrativa da empresa com objetivo de facilitar sua atuação na região dando maior agilidade ao atendimento junto aos órgãos do Estado desta Região, inclusive à **CEDENTE.**

Rua Mateus Leme, 1561 – Caixa Postal 15061
80530-010 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3200-5000 – Faxwww.pr.gov.br 41 3200-6600

celepar@pr.gov.br

Diretoria Jurídica CELEPAR

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

3.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a manter o objeto do presente Contrato em perfeito estado de conservação, de acordo com o que estipula o Artigo n.º 582 do Código Civil Brasileiro.

3.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará:

a) Pelos custos e despesas operacionais do Núcleo Regional, fatura de energia elétrica, água e telefone;
b) Pelo vínculo empregatício com o pessoal necessário ao funcionamento do Núcleo Regional;
c) Pela guarda e segurança dos bens existentes no Núcleo Regional;
d) Pela segurança das pessoas no interior do Núcleo Regional;
e) Por eventuais prejuízos que usuários ou terceiros venham a sofrer no interior do Núcleo Regional;
f) A conservar o espaço cedido como se fora da sua propriedade, não podendo usá-lo senão para a finalidade prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA poderá realizar no referido espaço as obras de adaptações necessárias para o fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem o direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio e obriga-se a promover as reparações necessárias quando da entrega das instalações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA CEDENTE

O pessoal mantido no Núcleo Regional deverá seguir, no que couber, as normas de procedimento interno da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA CESSÃO

Pelo presente instrumento a CEDENTE disponibiliza o espaço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Diretoria Jurídica CELEPAR

CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A cessão poderá ser rescindida por vontade unilateral das partes independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem ônus, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento implicará em imediata rescisão, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pelas partes. Se houver necessidade de intervenção judicial, as despesas judiciais, bem como, extrajudiciais correrão por conta exclusiva da parte que der causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre todas as Cláusulas acima enunciadas as partes com a presença das testemunhas abaixo nominadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, a fim de que se produzam seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Curitiba, 20 de julho de 2011

JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente da **CELEPAR**

LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo-Financeiro
da **CELEPAR**

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Administração e da
Previdência - SEAP

Testemunhas:

1 _____
Nome
R.G.
Reginaldo Rogério dos Santos
Coordenador GGA/DINUC

2 _____
Nome
R.G.
Bruno Cavalcanti Simões
Coordenador DICON

Rua Mateus Leme, 1561 – Caixa Postal 15061
80530-010 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3200-5000 – Faxwww.pr.gov.br 41 3200-6600

celepar@pr.gov.br

Diretoria CELEPAR Jurídica